CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES MARISQUEIRA DA BARRA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES MARISQUEIRA DA BARRA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, com sede na Rua R Balsa Nº 184 Barra do Itaipé, CEP: 45658-100.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É uma Associação civil sem fins lucrativo, apartidárias, autônoma em suas decisões, com sede e foro na rua da balsa s/n numero no bairro da barra município ilhéus no estado da Bahia, com finalidades administrativa, culturais, sociais esportivas, beneficentes, prestadora de serviços assistenciais, sem descriminação de etnia gênero, sexo ou credor religioso.

Portanto, caros pares, eis apresentados às razões pelo qual se faz necessária essa aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de Março de 2022.

Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.688.473/0001-07 MATRIZ		25/02/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASS DE NMORADORES DA BARRA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BALSA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.658-100	BARRA DO ITAIPE	ILHEUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DSARCANJO8934@GMAIL.COM	(73) 8138-8934

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **13:44:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03654 **PROCESSO Nº:** **ANO:**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE

CNPJ/CPF:
44.688.473/0001-07

ENDEREÇO (LOGRADOURO)
PRAÇA JOSÉ JOAQUIM SEABRA, Nº 255, CENTRO - ILHÉUS-BA, CEP: 45653-280

INSCRIÇÃO CADASTRAL
0912853/7

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/

EMITIDA ÀS 10:45:10 DO DIA 14/01/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.
VÁLIDA ATÉ 13/02/2022
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **A65A9285**
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 14 Janeiro 2022

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. **6286** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **28/01/2021** e registrado nesta data sob o n. **6126** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 005081**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE**

Valor Base.....: R$ 378,40

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB006778-0
24DU8LQ1ZF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos:	R$	182,77
Taxa Fiscalização:	R$	129,79
FECOM:	R$	49,95
Def. Pública:	R$	4,84
PGE:	R$	7,27
FMMPBA:		3,78
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**378,40**

ILHÉUS, 25 de Fevereiro de 2021.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia 15 DE DEZEMBRO DE 2020, na RUA DA BALSA 184 BARRA, reuniram-se em Assembléia Geral, às 15:00 as seguintes pessoas; AMARILDO NOVAIS ARCANJO NACIONALIDADE,BRASILEIRO,ESTADOCIVIL CASADO,PROFISSÃO PESCADOR,PORTADOR DO CPF-002.738.815-82,E PORTADOR DO RG-11.669.486-68,MORADOR DA RUA DA BALSA 184 BARRA. ROSANGELA OLIVEIRA SANTANA NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO MARISQUEIRA PORTADOR DO CPF-916.119.115-91, E PORTADOR DO RG-08.494.421-84, MORADOR DA RUA DA COSTA S/ NUMERO BARRA. LEILA TEIXEIRA DOS SANTOS,NACIONALIDADE BRASILEIRA,ESTADO CIVIL SOLTEIRA,PROFISSÃO MARISQUEIRA,PORTADOR DO CPF-979.146.495-20 E PORTADOR DO RG-08.494.502-84,MORADOR DA RUA DA COSTA S/NUMERO BARRA EDSON SOUZA SANTOS NACIONALIDADE BRASILEIRO,ESTADO CIVL SOLTEIRO,PROFISSÃO PESCADOR,PORTADOR DO CPF-052.141.255-26 E PORTADOR DO RG-12.953.121-90,MORADOR DA RUA DA COSTA S/NUMERO BARRA.-JAIDSON PERREIRA SILVA NACIONALIDADE BRASILEIRO,ESTADO CIVIL SOLTEIRO,PROFISSÃO PESCADOR PORTADOR DO CPF-559.325.255-68 E PORTADOR DO RG-05.458.764-60 MORADOR DA RUA D COSTA S/NUMERO BARRA. DILMA VIANA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, PROFISSÃO MARISQUEIRA, PORTADOR DO CPF-652.280.575-87 E PORTADOR DO RG-12.994.860-88, MORADOR DA RUA DA COSTA S/NUMERO BARRA. como **FUNDADORES**, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. AMARILDO NOVAIS ARCANJO e para secretario EDSON SOUZA SANTOS. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Constituição da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE; 2) Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria. O presidente então falou da

Amarildo Novais Arcanjo

Digitalizado com CamScanner

necessidade de fundar uma associação cujos objetivos é, UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, APARTIDÁRIAS, AUTONOMA EM SUAS DECISÕES, COM SRDE E FORO NA RUA DA BALSA S/NUMERO NO BAIRRO DA BARRA NO MUNICIPIO DE ILHEUS NO ESTADO DA BAHIA, COM FINALIDADES ADMINISTRATIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS, ESPORTIVAS, BENEFICENTE, PRESTADORA DE SERVISOS ASSISTENCIAIS, SEM DESCRIMINAÇÃO DE ETINIA GENERO, SEXO OU CREDO RELIGIOSO. Foi apresentado o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após leitura, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida, a constituição da associação, em seguida, o estatuto social, foi submetido a matéria de votação, sendo aprovado por todos os fundadores, em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: AMARILDO NOVAIS ARCANJO; Vice Presidente ROSANGELA OLIVEIRA SANTANA; 1Secretário EDSON SOUZA SANTOS; 1Tesoureiro LEILA TEIXEIRA DOS SANTOS e2secretario DILMA VIANA DA SILVA e 2tesoureiro JAIDSON PERREIRA DA SILVA. Qualificados a cima os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 02 anos. Não havendo conselho fiscal, devido a vacância. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, EDSON SOUZA SANTOS, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria. Ilhéus – BA, 15/12/2020.

Rosângela Oliveira Santana Leila Teixeira dos Santos

Edson Souza Santos Jaidson Perreira Silva

Dilsonia Viana da Silva Amarildo Novais Arcanjo

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Daniele Stefani Vieira Rocha

Edson Souza Santos Amarildo Novais Arcanjo

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA DOS MENBROS

1 Rosângela Oliveira Santana
2 Jaldson dos Santos Silva
3 Alessandra Santana Lima.
4 Carlos Martins de Lima
5 Alessandra Santana de Lima
6 Jackeline Batista Silva
7 [illegible]
8 Valdinete Jesus da Silva
9 Michel da Silva Oliveira
10 Michelle da Silva Sena
11 José Reinaldo Sena
12 [illegible]
13 Rosângela Souza Santos
14 Mayrlene Silva Santos
15 Marcos de J. Santos
16 Margarida C. Silva
17 Edenilde dos Santos Costa
18 Roberto Costa de Jesus
19 Thayssa Santos Sena
20 Mônica Silva Santos
21 [illegible]
22 [illegible]
23 [illegible]
24 [illegible]
25 [illegible]
26 [illegible]
27 [illegible]
28 Elissia Santos Souza
29 Rosenita Caetana de Oliveira
30 Renata Rodrigues dos Santos
31 Lucilia M. de Oliveira
32 Rosângela S. de Oliveira
33 Emanuelly Silva
34 Janaina Oliveira Santana
35 Jailda Oliveira da Silva
36 Maria Teresa dos Santos

25 de fevereiro de 20[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.688.473/0001-07
Certidão nº: 1251661/2022
Expedição: 14/01/2022, às 10:36:30
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.688.473/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/01/2022 17:41

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220297091**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **44.688.473/0001-07**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Digitalizado com CamScanner

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES,PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA ZONA NORTE, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação **AMPM,** fundada em data de **15/12/2020,** com sede e foro nesta capital, na **RUA DA BALSA S/NUMERO BARRA** do Estado do BA, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos , sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Acrescentar neste inciso todas as finalidades da Associação.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

Amarildo Novais Arcanjo

Edvson Souza Santos

Digitalizado com CamScanner

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados **Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados **Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados **Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Amarildo Novais Arcanjo Edvaldo Souza Santos

Digitalizado com CamScanner

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Amarildo Navais Arantes Edson Souza Santos

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, **(a composição desta diretoria é meramente enunciativa).**

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Amoraldo Novais Araújo Edson Souza Santos

Digitalizado com CamScanner

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, **(o período deste mandato é opcional)**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Amarildo Novais Arcanjo Edson Sousa Santos

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Amarildo Navais Araujo Edson [illegible]

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **(O quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Amarildo Navais Arcanjo Edson Souza Santos

Digitalizado com CamScanner

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ILHÉUS-BA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Presidente

Secretário

Advogado
Nome: LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA
OAB nº 34519-BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 26/1 Registrado e anotado
no Protocolo sob nº de Ordem 6286
Registrado sob nº de ordem 6126
no livro A
Ilhéus 27 de janeiro de 2021

Cartório de Prim. e Int. e Civil e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Baul
Oficial de Registro

Digitalizado com CamScanner